

Nº 615

Prot. n. 12- Rea /ls. 306

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Al. Melo

Anno: 1924

Data 15 de Maio de 1924.

" R I O P R E T O "

Interessado MANOEL MARQUES DE FREITAS.

Assunto Pede a restituição de passagem pelo o seu transporte e
sua família do porto de Funchal à Santos.

Domingos Macêdo

P.R. 15. m. 6-420 n

Abelardo Ferrey

Fazenda Campo, 15 Maio de 1924

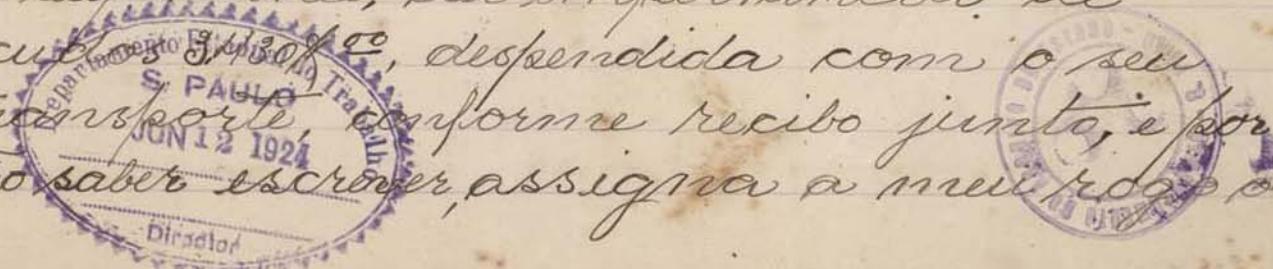
Rio Preto

Exmo. Gr. Secretario do Estado
dos Negocios da Agricultura; Com-
mercio e Obras Publicas.
do Estado de São Paulo.

M

Manoel Marques de Freitas com 26 anos, imigrante, chegado em Santos, no dia 22 de Dezembro de 1923, pelo vapor "Furverro", procedente do porto de Funchal, achando-se localizado com sua família (composta de sua mulher Anna da Conceição, de 24 anos e seus filhos Maria de 3, Anna de 2 e Manoel de 8 meses e seu cunhado Manoel Freitas da Silva junior de 20 anos) na fazenda do Gr. Manoel Marques Paldeira Filho no município e pomeraria de Rio Preto, conforme prova com os documentos juntos, tendo pago a sua passagem daquelle Porto ao de Santos, vem, respeitosamente, pelo presente, requerer digne-se V. Excia, de acordo com a lei, autorizar a restituição, ao suplicante, da importância de Escudos 3450⁰⁰, despendida com o seu transporte, conforme recibo juntó, e por não saber escrever, assinava a mesma o

ad. 615-12-Beg # 306 ✓



Dr. Manoel Marques Netto.
A rogo do Dr. Manoel Marques Freitas
por ser o meu chefe
Neto
Castor
José David
Francisco Mendonça



2

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrítivo

Tunchof

Passaporte n.º 1203

Pertencente a Manoel Alcântara
de Freitas



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Torres Vedras

Passaporte válido por um anno

N.º 1203 registado no liv. n.º _____ a fls. _____

Concede passaporte a Alcides Almeida
quevedo Freitas

Estado casado

Profissão lavrador

Natural de Pregos de São Pedro

Residente em sítio da Vila de São Pedro

Filho de António Almeida quevedo de
Freitas

e de Ana Almeida quevedo de Freitas

- 3 -

Que se destina a Santos - Brasil
por via marítima

Embarca no pôrto de Torres Vedras

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho

Sinais

Idade 26 anos.

Altura 1^m, 58

Cabelos Cast

Sobrolhos Pretos

Olhos Cast

Nariz regular

Boca regular

Côr Castanho

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte H. A. Oliveira Castro
Faial

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 17 de Novembro de 1923

Tarros	6 ⁰⁰
Salas aduaneiras 1.21	5 ⁸⁸
Salas fiscais 1.80	1 ⁵⁰
Eurolo 1.90	1 ⁰⁰
Juros	1 ⁸⁰
Estampilhas ...	1 ⁸⁰
Emolumentos ...	1 ⁸⁰

19\$18
 O Chefe da Repartição,
Jacinto Aug. Peres Braga

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

K. L. Oliveira Castro

Vistos



953 Visto. Consulado do S. M. do Brasil

no filho da Oliveira

Porto 22 a. Náutico a. 23.

O Consul

Augusto de Lima.

Porto de = 6160

Ar. viagens

VISTO

Nome do vapor lurello

Porto de destino santos

Data da saída 3 Setembro 1923

Comissariado de Náutica Representante

Emigração Clandestina do Funchal,

M. comissário

Faria L.

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 5\$00 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do



Passaporte n.º 1204

Pertencente a Ana da Conceição,
Casada com o italiano Alvaro que
le trouxe e a seu filho italiano
de 3 anos, Ana, de 2 anos, e
Marco, de 8 meses.

IMIGRAÇÃO

22 DEZ 1923

SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por cinco anos

N.º 1204 registado no liv. n.º _____ a fls. _____

Concede passaporte a Audi da Pom.
Sciadas

Estado Cavada
Profissão doméstica
Natural de S. Bento de Araúquara

Residente em Serra do Agua, Santo Antônio.
Filho de Manoel Borges
Pereira
e de Audi da Guia

-3-

Que se destina a Santos - Brasil
por via marijuana
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 24 anos.

Altura 1^m, _____

Cabelos Cast.

Sobrolhos Cast

Olhos Cast

Nariz regular

Boca regular

Cór Castanho

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos e fianças

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte H. A. De Paula de Castro
Embaixada -

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Torres Vedras,
aos 17 de Novembro de 1923,

Taxas de queijo	10.00
Bole, arroz	5.88
Estampilhas ...	1.50
Impostos	4.60
Emolumentos...	2.38
<hr/>	
23\$18	

O Chefe da Repartição,

Fernando José Braga
O Governador Civil,
General D. Manuel da Mota Braga

Assinatura do portador,

Nascerreiros

Vistos



25/9/52. Diário. Comissariado da S. P. de São Paulo

no Ilha do Vila Boa

22. Novembro 23.

O Capitão

Imigrantes Líng.

Ponto Cia. = 0760

línha

At VISTO

Nome do vapor Carmello

Porto de destino Santos

Data da saída 3 Setembro 1923

Comissariado de Polícia Repressiva

Emigração Clandestina do Panhak

1000 passageiros ont

Fazendo

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirão à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local	50
b) Em países de jurisdição consular	1\$00
c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . .	2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

4

REPÚBLICA



PORTUGUESA

MORADA DE
SÃO PAULO

DEZ 24 1928

ESTADO DE S. PAULO

Governo Civil

do

distrito de Pernambuco

Passaporte n.º 1205

Pertencente a Alcântara de Freitas
 da Silva Junior



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1205 registado no liv. n.º _____ a fls. _____

Concede passaporte a Manuel de Freitas da Silva Júnior

Estado Sócio

Profissão Lavorador

Natural de Sant'Ana

Residente em Silveira L'Agua

Filho de Manuel de Freitas da Silva

e de Maria Augusta de Oliveira

- 3 -

Que se destina a Santos - Brasil
por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 20 anos.

Altura 1m, 65

Cabelos castanho

Sobrolhos castanho escuro

Olhos cast

Nariz regular

Bóca regular

Cór salvo

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 2

dias.

Abonado por Decomissões e
fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte H. A. Vieira de Carvalho - Tomé

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Tomé,

aos 17 de junho de 1923

<u>Bemalas</u>	<u>fundos</u>	<u>6,00</u>	
<u>Selos aduaneiros</u>	<u>selos aduaneiros</u>	<u>5,88</u>	
<u>Selos fiscais</u>	<u>selos fiscais</u>	<u>1,50</u>	
<u>Envelopes</u>	<u>envelopes</u>	<u>1,70</u>	
<u>Trips.</u>	<u>trips</u>	<u>0,50</u>	
		<u>Estampilhas</u>	<u>1,50</u>
		<u>Emolumentos</u>	<u>4,80</u>
			<u><u>19\$18</u></u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Augusto Braga

O Governador Civil,

Fernando Dantas Góis Ministro

Assinatura do portador,

António Soeiro

Vistos



943 Visto. Consultado doo s. 21. de Março

ao Elba do México

22. Março 1923.

O Consul

Imigrantes fina.

Passap. = 61.60
Abriu

VISTO

Nome do vapor luruelle

Porto de destino Santos

Data da saída 3 Segundo feio 1923

Comissariado de Polícia Repressiva

Emigração clandestina do Pará

Bel comissário ant

Fazenda

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

a)	Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local	500
b)	Em países de jurisdição consular	1500
c)	Quando pedida depois de três meses da chegada . .	2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Talão do bilhete N.º 2278

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO
LLOYD BRASILEIRO

Terceira

Classe



Paquete

Viagem N.º

Destino

Data da saída

"Curvelo"

9

Pau

3 - 12 - 123

NOME DOS PASSAGEIROS:

- 1 Manuel Vazques Freitas
- 2 Dua da Conceição
- 3 Maria (3 anos)
- 4 Dua (2 anos)
- 5 Manuel (18 anos)
- 6
- 7
- 8

1/1	1/2	1/4	1/0
2	-	2	1

Importe total das passagens..... 2150 \$ 00
Imposto d'embarque..... 280 \$ 00
\$ 2430 \$ 00

Total.

2430 \$ 00

OBSERVAÇÕES:

Sem direito a abelche nem a reclamação de perda de natureza



Este talão ficará em poder do passageiro, que o conservará durante a viagem e apresentará sempre que lhe seja exigido pelo pessoal do ônibus.

Data 3 - 12 - 123

J. P. B.

Talão do bilhete N.º 2279

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO
LLOYD BRASILEIRO



Terceira

Classe

Paquete

Cruzeiro

Viagem N.

9

Destino

São Paulo

Data da saída

3-2-92

NOME DOS PASSAGEIROS:

1. Manuel Freitas Silva Jor

2

3

4

5

6

7

8

1/1	1/2	1/4	1/0
/	--	--	--

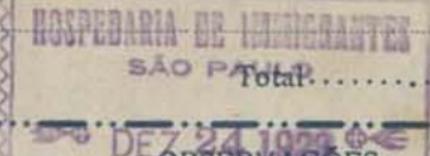
Importe total das passagens..... 860 \$ 00

Imposto d'embarque..... 140 \$ 00

Total.....

1.000 \$ 00

\$



OBSERVAÇÕES:

Livro..... Fls.....

ESPONTÂNEOS

Sem direito a beliche nem a re-clamação de qualquer natureza.

DIRETORIA MIGRATÓRIA

S. Paulo, 15-9-9219

Este talão ficará em poder do passageiro que o conservará durante a viagem e o apresentará sempre que lhe seja exigido pelo pessoal de bordo da Companhia de São Paulo.

Data fol 3-12-923

P. B.

BANCO COLONIAL PORTUGUEZ

SOC. ANON. RESP. LIM.

TELEGRAMMAS:

PROCOLONIA

CODIGOS:

A. B. C. 5.TH ED.

LIEBER'S

RIBEIRO

CAPITAL Esc. 20.000:000\$00

SÉDE: LISBOA

Funchal, 3 de Dezembro de 1923

Declaramos que os passageiros abaixo mencionados seguiram pelo vapor Brazileiro "Curvello" com destino a Santos, Brazil, no dia 23 de corrente, sendo o custo das passagens os seguintes:

Manoel Marques de Freitas-----	860\$00
Ana da Conceição-----	860\$00
Maria de 3 anos-----	215\$00
Ana de 2 anos-----	215\$00
Manoel de 8 meses-----	livre
Manoel Freitas da Silva Junior-----	<u>R-860\$00</u>
	3.010\$00
mais Impostos etc.	<u>420\$00</u>
	<u>Esc. 3.430\$00</u>

Funchal 3 de Dezembro 1923

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

OS AGENTES

FILIAL DO BANCO COLONIAL PORTUGUEZ

Jose Gouraud

7

Eu abaixo assinado Manoel Marques Galdeira Filho proprietário da Fazenda denominada Pântano, com lavoura de café, atestó, que o colono Manoel Marques de Freitas, acha-se actualmente na minha Fazenda como colono, tratando de café.

Por ser verdade faco estar declaração para os devidos efeitos,
e assino.

Rio Preto 15 de Maio de 1924
M. M. Marques Galdeira Filho


Reconheço a firma

Supraci assin
 Rio Preto 15 de Maio de 1924
 En. sp. OM da verd.

O 1º Tabellão

Open and Read



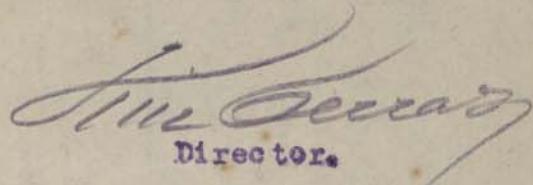
N. 3.09

8

Manoel Marques Freitas, português, de 25 annos, sua mulher, Anna, de 23, seus filhos, Maria, de 3, e Manoel, de 8 mezes; e seu irmão, Manoel Freitas Silva Junior, de 21 annos, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Curvello," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 24 de Dezembro de 1923 e seguiram para a fazenda do Sr. Manoel Marques Caldeira Filho, na estação de Rio Preto, contractados pela procura n.º 5.422.

A localização da familia acima referida está em ordem. Conforme se verifica pelo documento junto o requerente devia ter despendido a importância de Escudos 3.430\$00. De um dos documentos, bem como do passaporte da mulher do requerente, consta a menor Anna, de 2 annos de idade, filha, que, entretanto, não deu entrada na Hospedaria.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 5 de Junho de 1924.


Director.

Manuel Marques Freitas
pede restituição de passageiros.
Incluiu-se o Manuel de
Freitas Silva Júnior, seu irmão e
família do reincidente e bem
constituída das documentações
estar regulares.

No caso de deferimento
a restituição será de 3.430
escudos.

Terra, 15-9-24,

Oscar
Joffrey

Indefrido.

C. Costa
Deinitorant
17-9-24